

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta - Aditivo ao nº 05/2020 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 17 de março de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM COM A EMPRESA EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO (SUPRAM-ASF) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, além dos previstos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de mitigação de impactos e controle ambiental para o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, até a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.

CONSIDERANDO o processo SEI nº 1070.01.0007351/2021-61 e a papeleta de despacho nº 09/2021 (26894328) no qual a Diretoria Regional de Regularização Ambiental manifestou-se quanto ao cumprimento das condicionantes do TAC e favoravelmente a assinatura do aditivo, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual 47.787/2019

e em atendimento ao Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do Parecer nº 15.515/2015 da AGE.

Pelo presente instrumento, **EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.992.946/0001-51, com sede na Avenida Brasil, nº 24, Centro, Lagoa da Prata/MG que tem representatividade por meio de seu procurador constituído

, com base no artigo 1.089 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO**, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043/2021, doravante denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído, código D-01-06-1, com capacidade instalada de 375.000 litros de leite/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído, com capacidade instalada de 325.000 litros/dia, código D-01-07-4, classe 1, com potencial poluidor pequeno e porte grande;

O Termo de Ajustamento de Conduta é vinculado ao processo administrativo SIAM nº 00021/1987/016/2020 sendo que se extingue automaticamente com a finalização do processo de licenciamento ambiental.

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando **rigorosamente** os prazos assinalados:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC
03	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR relativo ao 2º semestre do ano de 2020;	10 (dez) dias
05	Apresentar a última análise de monitoramento realizada dos efluentes líquidos na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e última análise Montante e Jusante do ponto de lançamento dos efluentes.	10 (dez) dias
06	Continuar realizando os monitoramentos de (efluentes líquidos e atmosféricos) e análise de ruídos conforme estipulado nas condicionantes do Parecer Único nº 678740/2010 do PA nº 00021/1987/014/2010.	Durante a vigência do TAC

Obs: Os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

Incumbe ao COMPROMISSÁRIO a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

O presente termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016 e do Decreto Estadual 47.787/2019, quanto o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva (LOC).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) A suspensão total e imediata das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa diária no valor de R\$ 4.500,00 UFEMG;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 79-A da Lei 9.605/1998 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2021, isto é, até 20/02/2022 devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do **COMPROMISSÁRIO** e concordância da **COMPROMITENTE**.

O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis, 17 de março de 2021.

Embaré Indústrias Alimentícias S.A.

Empreendimento

CNPJ nº 20.495.149/0002-87

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional

SUPRAM Alto São Francisco

MASP nº 1.364.507-2



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 18/03/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 18/03/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26894328** e o código CRC **961A6126**.